



DECISÃO

Diante dos fatos narrados pelo(a) Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Contratação Município de Palminópolis, Estado de Goiás, responsável pela condução dos processos licitatórios deste Poder Público Municipal demonstrando as justificativas e as razões para **REVOGAÇÃO** dos atos administrativos de cadastro e publicação do certame licitatório Edital nº 029/2024, na modalidade Pregão, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados e expostos na justifica inserido no bojo deste procedimento, se faz necessária a revogação dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda visando garantir a aplicação das normas e os princípios basilares da Administração, em razão de interesse público e fatos supervenientes e incontornável, justifica-se a revogação;

Isto posto, na busca de efetividade, eficácia, de agir com produtividade e competência, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, em respeito a economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, **REVOGA-SE** os atos administrativos praticados referente a cadastro e publicação do certame licitatório Edital nº 029/2024, na modalidade Pregão, tendo em vista o equívoco no cadastro do horário de abertura do certame, uma vez que a Administração Pública, poderá revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

É importante observar, que esses controles são fundamentais para garantir maior eficiência das atividades governamentais com moralidade, transparência e principalmente publicidade, respeitando sempre a primazia da legalidade, pois todo ato administrativo está submetido ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, em análise a justificativa formulada, verificado as razões expostas, bem como, considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Municipal que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*, bem como a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, bem como demais princípios atinentes à matéria, **ACATO** as justificativas apresentadas e **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** dos atos administrativos praticados inerentes ao cadastro do horário e publicação do certame licitatório Edital nº 029/2024, na modalidade Pregão e consequente na condução do mesmo.

Destarte, **DETERMINO** ainda seja procedida a publicação deste nos meios legais cabíveis.

Ademais, determino ainda nos termos dos Artigos 71 e 165 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que seja concedido contraditório e ampla defesa aos interessados, bem como recurso.

Cumpra-se.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 21 de Maio de 2024.

FRANC HELVIS VAZ

Prefeito Municipal